

DECRETO N.º 2667/2010 De 19 de julho de 2010.

**Súmula:** Regulamenta a Lei Municipal n. 282/2005, de 08 de julho de 2005, que cria no Município o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI e institui a Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos, além de dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 2º da Lei Municipal n. 282 de 08 de julho de 2005,

#### **DECRETA**

### **CAPÍTULO I**

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS

- **Art. 1º** Fica regulamentado, em consonância com a Lei Federal n. 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), Lei Federal n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Lei Estadual n. 11.863/97 (Política Estadual do Idoso) e Lei Municipal n. 282/05, tendo seu funcionamento junto à Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos CMDI, órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito municipal.
- **§1º** Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos CMDI.
- **§2º** O CMDI é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, sendo co-responsável pela coordenação da Política dos Direitos dos Idosos no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.
- §3º O CMDI tem por finalidade participar da elaboração, implementação, acompanhamento e fiscalização da política do idoso no município, assegurando à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com o determinado na Lei Federal n. 10.741/03.



**Art. 2º -** Consideram-se idosos, para efeitos deste Decreto, as pessoas com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos de idade.

### SEÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDI

### Art. 3º - São atribuições do CMDI:

- I Zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas do idoso e da Lei Federal n. 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou ao órgão competente;
- II Controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;
- III Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;
- IV Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através da realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no município;
- V Propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, bem como os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;
- VI Participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;
- **VII** Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- **VIII** Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- IX Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento do idoso;



- X Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro das instituições destinadas a atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas ou as leis que regem os direitos dos idosos;
- XI Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;
- XII Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- **XIII** Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;
- XIV Deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- XV Convocar a Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;
  - XVI Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno ou Estatuto:
- XVII Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XVIII Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos do idoso;
  - XIX Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- **XX** Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social.

### SEÇÃO II

# DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CMDI

**Art. 4º -** O CMDI é composto por órgãos ou entidades governamentais e da sociedade civil, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes oriundos da mesma categoria representativa.



### Art. 5° - O CMDI terá a seguinte composição:

#### I - Poder Público:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho e 01 (um) suplente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) suplente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente.

#### II - Sociedade Civil:

- 03 (três) representantes de entidades que comprovadamente desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso e 03 (três) respectivos suplentes.
- § 1º Os representantes de que trata o inciso I serão indicados pelo Executivo Municipal, preferencialmente dentre pessoas com atuação em áreas que tenham interface com a problemática da pessoa idosa. Não existindo no quadro pessoas com esse perfil, que sejam indicados aqueles que queiram se envolver com a causa, devendo o órgão de origem facilitar meios para sua capacitação.
- **§ 2º -** As entidades da Sociedade Civil referidas no inciso II serão eleitas na Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos, conforme regimento.
- § 3º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas instituições eleitas representadas no CMDI, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence, por ocasião do credenciamento para a Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos; sendo que, será destituído o conselheiro (pessoa) que deixar de pertencer ao quadro da entidade eleita, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

#### Art. 6° - Para efeitos deste Decreto consideram-se:

- I Representantes do Poder Público: Representantes de diversas secretarias e órgãos públicos do Executivo Municipal que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, e/ou que tenham em sua atuação interface com a problemática da pessoa idosa.
- II Representantes da Sociedade Civil: Representantes integrantes de entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, de interesse e/ou de utilidade pública que tenham atuação no âmbito municipal (não governamentais), juridicamente constituídas e em regular funcionamento, que comprovadamente desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.



- **Art. 7º -** Os conselheiros eleitos, os indicados e seus respectivos suplentes serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.
- § 1º Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, podendo ser substituídos a qualquer tempo por meio de Decreto.
- § 2º Os conselheiros (pessoas) representantes da Sociedade Civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pela entidade representada, devendo a substituição ser apreciada pelo CMDI, que deverá encaminhar sua nova composição ao Executivo Municipal para publicação de Decreto.
- § 3º Objetivando manter a paridade de representação das categorias previstas na composição do CMDI, observada vacância de cargo no segmento da Sociedade Civil, representantes da categoria correspondente poderão solicitar oficialmente ao CMDI apoio para a realização de Assembléia a ser amplamente divulgada para indicação e eleição de novos conselheiros que os represente.
- § 4º Na composição do CMDI, havendo vacância no cargo de conselheiro titular de qualquer um dos segmentos representados, o conselheiro suplente será automaticamente alçado ao cargo de titular e será escolhido um novo suplente, sempre observando-se o disposto nos parágrafos anteriores.
- Art. 8º A atividade dos conselheiros do CMDI obedecerá às seguintes disposições:
- I Os membros do CMDI terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período;
- II A função de membro do CMDI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público, com caráter prioritário e, em conseqüência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho;
- III Os conselheiros titulares serão excluídos do CMDI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- IV Cada conselheiro titular terá direito a um único voto nas sessões plenárias, sendo que, no caso de sua ausência o seu suplente exercerá o direito de voto.





### **SEÇÃO III**

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 9° -** O CMDI terá seu funcionamento definido por regimento interno próprio obediente às seguintes normas:
- I O CMDI tomará suas decisões em reunião plenária, mediante voto da maioria simples dos conselheiros titulares presentes;
  - II O Presidente do CMDI terá voto nominal e de qualidade:
- III As decisões do CMDI serão consubstanciadas em Resoluções, que deverão ser encaminhadas para análise, homologação e publicação pelo Executivo Municipal;
- IV O CMDI elaborará o seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento e as atribuições de seus membros, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação.
  - Art. 10 São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos:
  - I Plenário:
  - II Mesa Diretora;
  - III Comissões de Trabalho.
  - Art. 11 O Plenário é órgão soberano de deliberação máxima do CMDI.
- **Art. 12 -** Dentre os titulares do CMDI eleger-se-á uma Diretoria (Mesa Diretora) composta de Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários.
- **§ 1º -** O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do CMDI serão escolhidos dentre seus membros titulares, mediante votação dos conselheiros titulares e suplentes, por maioria simples.
- **§ 2º -** A Diretoria do CMDI terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.
- § 3º Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida respectivamente pelo 1º Secretário, 2º Secretário e, na ausência destes, pelo conselheiro titular mais idoso.
- **Art. 13 -** Por iniciativa do CMDI, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário.



Art. 14 - As sessões plenárias do CMDI serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de dois terços de seus membros, com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

Parágrafo único - O quorum das sessões plenárias será estabelecido por presença mínima da maioria simples dos seus membros titulares. Haverá tolerância de até trinta minutos para o estabelecimento do quorum; caso não haja, a sessão plenária será suspensa e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos, devendo o ocorrido ser registrado em Ata do CMDI constando assinatura dos conselheiros titulares e suplentes presentes.

- **Art. 15 -** As sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos CMDI serão abertas à participação de todos os interessados, sendo garantido o direito de voz a todos, permitindo um canal ágil de comunicação com a comunidade. A pauta será encaminhada com 24 horas de antecedência.
- **Art. 16 -** A Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho prestará o apoio administrativo e técnico, necessários ao funcionamento do CMDI.
- **Art. 17 -** Para melhor desempenho de suas funções o CMDI poderá recorrer a pessoas e entidades qualificadas para, na qualidade de colaboradoras, prestarem assessoria em assuntos específicos.
- **Art. 18 -** Todas as sessões do CMDI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único -** As resoluções do CMDI, bem como os temas tratados em plenário e nas comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

# CAPÍTULO II

# <u>DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS</u>

- Art. 19 Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por delegados representantes da sociedade civil, bem como pelo Poder Executivo Municipal, reunindo-se a cada 02 (dois) anos sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, mediante Regimento Interno próprio, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências estadual e nacional.
- Art. 20 A Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos será convocada a cada 02 (dois) anos pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos,



no período de até 90 (noventa) dias anteriores ao término de sua gestão, sendo objeto de ampla divulgação.

- § 1º A primeira conferência, que antecede a instalação do CMDI, será formada por uma Comissão Organizadora nomeada pelo Poder Executivo, a qual se responsabilizará pela convocação da Conferência e elaboração do seu Regimento Interno.
- **§ 2º -** O CMDI deverá promover a constituição de uma comissão paritária para coordenação e organização do evento.
- § 3º Em caso de não convocação da Conferência por parte do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos CMDI, no prazo referido no artigo 20, a iniciativa poderá ser efetivada pelo Secretário Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, que instituirá comissão paritária para a coordenação e organização do evento.
- § 4º Caberá ao CMDI o monitoramento do processo organizativo, intervindo sempre que houver prejuízo na consecução dos objetivos da Conferência.
- Art. 21 O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados representantes das entidades e organizações governamentais e da sociedade civil na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.
  - Art. 22 Compete à Conferência Municipal dos Direitos dos Idosos:
  - I Avaliar a situação da Política Municipal do Idoso no Município;
- II Sugerir as diretrizes gerais da Política Municipal do Idoso, em consonância com a Política Nacional do Idoso, para o biênio subseqüente ao da sua realização, inclusive encaminhando propostas de diretrizes gerais para atualização do Plano Municipal de Assistência Social;
- III Eleger representantes efetivos e suplentes da sociedade civil, para composição do CMDI;
- IV Avaliar e confirmar as decisões administrativas do CMDI, quando provocada;
  - V Aprovar seu regimento interno;
- **VI -** Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documentos finais.





# **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23 -** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes e sua respectiva posse, constantes em Decreto de Nomeação e Posse dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI, no órgão de imprensa oficial do município.

**Art. 24 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de julho de 2010.

Francisco Luis dos Santos Prefeito Municipal